



Câmara Municipal de Iúna

LEI Nº. 1.552/97

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA "

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Iúna o Departamento de Ação Comunitária - DEMAC, órgão de Administração Específica, de conformidade com a Lei nº. 1.178/88 ligado diretamente ao Poder Executivo Municipal.

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º)- O Departamento de Ação Comunitária - DEMAC, terá a finalidade de promover e desenvolver as atividades relativas a assistência social comunitária e ao bem estar dos carentes do Município.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º)- Para alcançar seus objetivos, o DEMAC será constituído de um setor técnico e um setor administrativo.

CAPÍTULO I DO SETOR TÉCNICO

Art. 4º)- Caberá ao Setor Técnico:

- I- Atender as pessoas e famílias carentes do Município, de modo organizado e eficiente;
- II- Promover, sempre que possível, a solução do problema para evitar-se reincidência desnecessária;
- III- Acompanhar o atendimento à solicitação para o controle de sua devida utilização;
- IV- Receber e protocolar os pedidos de ajuda material, por parte de pessoas carentes;



Câmara Municipal de Juna

V- Verificar in loco a procedência e justificativa da solicitação, registrando detalhadamente todos os dados referentes a:

- a)- natureza do pedido;
- b)- finalidade;
- c)- forma de atendimento.

VI- Encaminhar o pedido à Diretoria do Departamento competente, com cópia do cadastro, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO II DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 5º)- Caberá ao Setor administrativo:

- I- Todos os serviços pertinentes às funções de expediente e secretaria;
- II- Cadastrar e manter fichário atualizado e organizado em ordem alfabética;
- III- A elaboração de projetos e relatórios;
- IV- Apoio à realização dos eventos afetos a Ação Social.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 6º)- Para o seu pleno funcionamento o DEMAC disporá da seguinte estrutura de cargos:

QUANTIDADE	NOME	PADRÃO	SALÁRIO
01	Diretor de Departamento	XXII	R\$-827,75
01	Assistente Social	XX	R\$-774,00
01	Motorista	VIII	R\$-306,38
01	Atendente Auxiliar	III	R\$-165,55
01	Servente	I	R\$-127,93

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES

Art. 7º)- Fica vedado ao DEMAC, o que for de competência exclusiva do Departamento de Saúde e Ação Social, como serviço de ambulância, transporte de doentes, compra de medicamentos, etc.

Art. 8º)- O anexo II da Lei nº. 1.178/88, modificada pelo artigo 3º da Lei nº. 1.308/91 e artigo 10º da Lei nº. 1.523/97, passa a vigorar prevendo 09 (nove) Diretores de Departamento.

Art. 9º)- As despesas decorrentes da presente Lei serão inscritas nas rubricas 02.08.15.81 - Departamento de Saúde e Ação Social - Assistência - Com exceção do pessoal, que ficará vinculado neste exercício ao Departamento de Saúde e Ação Social do Orçamento Programa de 1997.



Câmara Municipal de Iúna

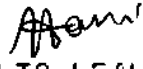
Art. 10º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA-ES,
AOS VINTE E SEIS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS, NOVENTA E SETE, 26-
05-1997.


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Presidente da Câmara

Sanciono a presente Lei
em 05-06-97


HERIVELTO LEAL FÁRIA
Prefeito Municipal